



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 594/2019.

**Súmula:** ACRESCENTA O § 3º NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 508/2017 DE 21 de janeiro de 2017, QUE FOI ALTERADO PELA LEI Nº 514/2017 DE 18 de abril DE 2017.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 3º no Artigo 1º da Lei nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017, que foi alterado pela Lei nº 514/2017 de 18 de abril de 2017, nos seguintes termos:

**“§3º - Fica autorizado o fornecimento de um vale alimentação adicional no mês de dezembro a cada servidor, no mesmo valor estipulado no Artigo 5º.”**

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 20 de novembro de 2019.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8196  
Página nº: B – 05  
Data de: 21/11/2019